

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90004/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 200005 - MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF

Avisos (2)	Impugnações (0)	Esclarecimentos (9)
25/07/2024 14:46		PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 09 RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 09
25/07/2024 14:43		PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 08 RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 08
25/07/2024 14:40		PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 07 RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 07
25/07/2024 14:39		<p data-bbox="772 754 2119 914">PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 06 Gostaríamos de destacar o trecho do edital que apresenta a restrição de participação. "8.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.</p> <p data-bbox="772 946 2119 1492">8.27. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: 8.27.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos; 8.27.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados; 8.28. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME n° 98/2022. 8.29. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante. 8.30. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos. 8.31. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; 8.32. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Brasília/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato. 8.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora. 8.34. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual</p>

tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 06

Não há exigência no Termo de Referência quanto à obrigatoriedade de os atestados de capacidade técnica se referirem especificamente à prestação de serviços de brigada de incêndio. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados. Além disso, é necessário comprovar que o licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos. Além disso, conforme exige o item 8.11 do TR, deverá ser apresentado o Certificado de Credenciamento – CRD expedido pelo CBMDF, em plena validade, que comprove a habilitação da empresa para a prestação dos serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal, conforme dispõe a Norma Técnica nº 006/2000 – CB